



REF.: OFÍCIO Nº.: 088/2022/FINANCEIRO
CONTRATO Nº.: 135/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.: 013/2021

Assunto: Manifestação ao Ofício do Município de Matelândia, Paraná

Em contato por telefone e por e-mail, o setor jurídico do SINDUSCON nos retornou informando que o Mandado de Segurança Coletivo Nº 2006.70.05.003273-6/PR é embasado justamente no Artigo 31 da Lei nº 8.212, de julho de 1991, ao passo que o Município de Matelândia, Paraná se vale do Artigo 113 ao 123 da Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

O sistema utilizado pelos municípios, são — geralmente — vinculados ao sistema da Receita Federal, o qual é elaborado em cima da Instrução Normativa. Entretanto, a Lei nº 8.212/91 se sobrepõe a Instrução Normativa, ainda mais com uma liminar/decisão judicial que garante isso.

Atualmente o Mandado de Segurança acima mencionado recebeu o número 5005831-62.2019.4.04.7005 (depois que os autos físicos viraram autos eletrônicos), sendo que a relação dos filiados está devidamente juntada no Movimento nº 73.

Contudo, a ação não limitou o cumprimento da ação apenas aos associados da época, logo qualquer empresa associada pode ter o benefício da ação. A comprovação de associado se dá pela apresentação da Certidão Negativa fornecida pelo Sindicato que comprova a associação.

Portanto, o Mandado de Segurança supracitado, possui total validade e a empresa CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI, CNPJ: 35.915.322/0001-45, por ser filiada ao SINDUSCON com Certificado de Registro em plena validade, tem garantido o direito de usufruir do benefício assegurado pelo Mandado de Segurança, o qual, inclusive já foi aceito anteriormente várias vezes pelo próprio Município de Matelândia, Paraná.

Cascavel, em 11 de outubro de 2022.

CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI
CNPJ: 35.915.322/0001-45
Titular: Luís Gustavo Valentini Buzanelo
Engenheiro Civil CREA-PR: 177.851/D
R.G: 9.403.327-6

CONTATO

☎ +55 (45) 3306-7635
📞 +55 (45) 9 9903-0225
✉ @valentinibuzanelo
✉ valentinibuzanelo@gmail.com

CONSTRUTORA
VALENTINI BUZANELO

Inscrição Estadual: 90836873-87
Inscrição CNPJ: 35.915.322/0001-45

CERTIDÃO

Nº 2716

Atendendo pedido de parte interessada, o
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ
OESTE, certifica, para os devidos fins, que a empresa:

CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI - CAPITAL SOCIAL

R\$105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) É ASSOCIADA DESTE SINDICATO.

estabelecida em CASCADEL/PR

na R. MANOEL RIBAS, 1585

inscrita no CNPJ sob nº 35.915.322/0001-45

encontra-se em dia com a Tesouraria desta Entidade, no que se
refere às suas obrigações sindicais, até a presente data.

VALIDA POR SEIS MESES.

Cascavel, 05 de Setembro de 2022

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO
PARANÁ OESTE
CNPJ: 74.200.973/0001-00



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Cascavel

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2006.70.05.003273-6/PR

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, em breve relatório, a pedido da parte interessada, que tramitam, perante este Juízo, os autos do Mandado de Segurança n.º 2006.70.05.003273-6, ajuizados em 17/08/2006, em que figuram, no polo ativo, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ** e, no polo passivo, o **DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM CASCAVEL/PR**, nos quais foi pleiteada a concessão de segurança, em caráter liminar, objetivando assegurar às suas associadas - empresas da construção civil - o direito ao não recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento pelo regime de retenção, previsto no artigo 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, e regulado pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005; que o pedido liminar foi indeferido, sobrevindo sentença de mérito *concedendo a segurança pleiteada para determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar atos tendentes a submeter as empresas de construção civil filiadas ao sindicato impetrante ao regime de retenção previsto no artigo 31 da Lei 8.212/91*; que o Eg. TRF 4ª Região negou provimento ao apelo interposto pelo INSS, restando mantida a r. sentença; que a Fazenda Nacional passou a atuar no feito, em substituição ao INSS; que a Fazenda Nacional interpôs embargos de declaração, negando-lhe provimento o Eg. TRF 4ª Região; que a Fazenda Nacional interpôs recurso especial, não admitido pelo Eg. TRF 4ª Região; que, por força da Resolução nº 45, de 28 de julho de 2009, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os autos foram baixados à origem, onde permaneceram sobrestados aguardando o julgamento definitivo do recurso excepcional; que o Eg. Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso; que a r. decisão transitou em julgado no dia 25/10/2012. Por fim, que as partes foram intimadas acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, nada requerendo, razão pela qual os autos foram arquivados.

O REFERIDO é verdade e dou fé. Expedida nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2019. Eu, Vanessa C. M. Oliveira, Estagiária de Direito, digitei, eu, Sandra S. N. Ueda, Sup. Exec. Sentenças, conferi, indo assinada pela Diretora de Secretaria.



Documento eletrônico assinado por Marilene Cristo Rosa, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 9501359v2 e, se solicitado, do código CRC 713BC1F3.

E110091699@E110091699J

2006.70.05.003273-6

9501359.V002





Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

A/C Jacinta - Mandado de Segurança 11% INSS

Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>
To: sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br

Thu, Oct 6, 2022 at 11:18 AM

Prezada, Jacinta,

Protocolamos no dia 23/09/2022 uma nota fiscal no Município de Matelândia, Paraná, referente às 6ª e 7ª medições finais do contrato de execução da obra. Entretanto, dessa vez o Município não aceitou a Certidão de Registro no SINDUSCON como forma de comprovação de que podemos usufruir do benefício do Mandado de Segurança Nº 2006.70.05.003273-6 e, portanto, a nota fiscal ainda não foi liquidada e paga.

Segue anexo o Ofício que nos foi enviado referente à essa questão.

Gostaríamos, por gentileza, de um auxílio na comprovação de que somos aptos a fazer uso deste mandado.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

CONTATO ☎ +55 (45) 3306-7635 ☎ +55 (45) 9 9903-0225 ✉ @valentinibuzanelo ✉ valentinibuzanelo@gmail.com	CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO Inscrição Estadual: 90836873-87 Inscrição CNPJ: 35.915.322/0001-45
---	--

3 attachments

-  **Ofício nº 0882022.pdf**
997K
-  **Mandado de Segurança SINDUSCON.pdf**
223K
-  **Certificado de Registro SINDUSCON.PDF**
359K



Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

A/C Jacinta - Mandado de Segurança 11% INSS

Jacinta | Sinduscon Paraná Oeste <sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br>

Tue, Oct 11, 2022 at 9:37 AM

To: Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

Bom dia

Segue retorno do nosso jurídico sobre questionamento:

Realmente, nosso Mandado de Segurança é com base no Art. 31 da Lei 8.212/91, ao passo que este Município se vale do Art. 113 ao 123 da Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

O que ocorre é o seguinte. As prefeituras em geral, usam o sistema vinculado ao sistema da Receita, que é feito em cima da instrução normativa. Todo o sistema é feito em cima de instrução normativa e para eles é difícil fazer esta adequação.

Porém, a Lei 8.212/91 se sobrepõe sem sombra de dúvidas à Instrução Normativa. Isso é básico. Ainda mais que temos uma decisão judicial dizendo isso. Portanto, eles terão que acatar.

Na verdade Instrução Normativa está muito abaixo da Lei. Abaixo até do Decreto.

Atenciosamente



Jacinta Baumgaertner de Souza
Gerente Executiva

Av. Assunção, 690 | Cascavel - PR
45 3226 1749
45 99994 2122

[Quoted text hidden]



Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

ENC: A/C Jacinta - Mandado de Segurança 11% INSS

Jacinta | Sinduscon Paraná Oeste <sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br>
To: Construtora Valentini Buzanelo <valentinibuzanelo@gmail.com>

Tue, Oct 11, 2022 at 10:10 AM

Bom dia

Segue retorno do nosso jurídico:

Eles alegam que o Sinduscon não apresentou relação dos filiados nos autos do Mandado de Segurança.

Apresentou sim. Atualmente o Mandado de Segurança recebeu o número 5005831-62.2019.4.04.7005 (depois que os autos físicos viram autos eletrônicos), sendo que a relação dos filiados está devidamente juntada no movimento nº 73.

Contudo a ação não limitou o cumprimento da ação apenas aos associados da época, logo qualquer empresa associada pode ter o benefício da ação. A comprovação de associado se dá pela apresentação da certidão negativa fornecida pelo Sindicato que comprova a associação.

Atenciosamente



Jacinta Baumgaertner de Souza
Gerente Executiva

Av. Assunção, 690 | Cascavel - PR
45 3226 1749
45 99994 2122

De: Construtora Valentini Buzanelo [mailto:valentinibuzanelo@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 11:18

Para: sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br

Assunto: A/C Jacinta - Mandado de Segurança 11% INSS

Prezada, Jacinta,

Protocolamos no dia 23/09/2022 uma nota fiscal no Município de Matelândia, Paraná, referente às 6ª e 7ª medições finais do contrato de execução da obra. Entretanto, dessa vez o Município não aceitou a Certidão de Registro no